



DECRETO nº 92
DE 12 de março de 2021

Dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) de caráter temporal e específico, com fundamento na Resolução nº 12 de 11 de março de 2021, determinado pelo Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais -CTCAE do Estado de Sergipe.

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, em especial o que dispõe o art. 105 inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 de 11 de março de 2021, emanada pelo Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais -CTAE do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas e em especial as peculiaridades do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º. Aplica-se ao Município de Salgado/SE, no que couber, todas as disposições insertas na Resolução nº 12 de 11 de março de 2021 emanadas do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Antecipa, excepcionalmente, a realização da feira livre do dia 20 de março de 2021 (sábado) para o dia 19 de março de 2021 (sexta-feira).

Art. 3º. O horário de funcionamento da Administração Pública Municipal não essencial será desenvolvido entre as 7h e 14 h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio.

Gabinete do Prefeito em 12 de março de 2021


Givanildo de Souza Costa

Prefeito Municipal